

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/11/24

Renata de Souza Ramos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 121/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, 1771, Sala 03, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] 970.887/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]-5288/([REDACTED]) [REDACTED]7-0212

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2705

PROCESSO Nº: 9300/2024-97

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário e armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, 1771, Sala 03, Armando Mendes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário e o armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos.

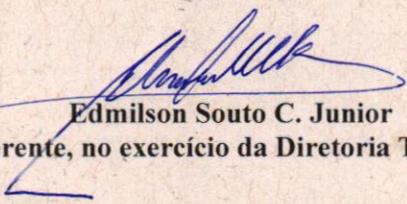
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

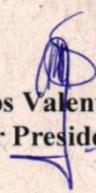
Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, **19 NOV 2024**


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 121/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9300/2024-97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para tais atividades.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR; se houver.
9. O Transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo pelos veículos de placas: OYY – 0850.
11. O Armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos.
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB (atualizado);
 - b) Relatório de Controle Ambiental – RCA Atualizado;
 - c) Cadastro de Atividade Atualizado;
 - d) CRLV, CIV e CIPP do Caminhão Carga Atualizado;
 - e) Comprovante dos Serviços de Lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.